



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “*João Paulo II*”
GABINETE DO VEREADOR WANTUIL SCHULTZ

PROJETO DE LEI _____, DE 00 DE AGOSTO DE 2025

Limita a distância de emissão de sons e ruídos que prejudiquem o bem-estar do portador de transtorno do espectro autista em espaços públicos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º- A presente Lei tem por finalidade estabelecer medida de proteção aos portadores do Transtorno do Espectro Autista residentes no município de Viana.

Art. 2º - Fica limitada, no raio de até 200 (duzentos) metros da residência da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, a emissão de ruídos de qualquer natureza, provenientes de ações humanas ou de atividades em espaços públicos de uso comum, cuja intensidade comprometa o bem-estar, o conforto ou a integridade sensorial do referido indivíduo, em qualquer horário do dia e noite.

Parágrafo Único - A declaração do portador do Transtorno do Espectro Autista ou de seu responsável legal, apresentada ao órgão público competente, será considerada prova suficiente para atestar a perturbação causada por ruído, ficando dispensada qualquer medição técnica do nível sonoro, sempre que houver relato de desconforto ou de ocorrência de crise sensorial em razão da exposição ao som.

Art. 3º - O portador do Transtorno do Espectro Autista ou seu responsável legal poderá requerer ao órgão público competente a instalação de placa informativa, contendo o símbolo mundial do autismo, bem como a delimitação do perímetro de restrição de ruídos, com indicação clara do início e do término da área de limitação sonora.

I - O símbolo mundial do autismo;

II - A indicação de que se trata de área sensível a ruídos;

III - A delimitação do início e do fim do perímetro de limitação de emissão sonora, conforme previsto nesta Lei.

Art. 4º - Para os fins de aplicação desta Lei, a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “*João Paulo II*”
GABINETE DO VEREADOR WANTUIL SCHULTZ

Autista será identificada mediante apresentação da Carteira de Identificação do Autista (CIA), instituída pela Lei Federal nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion) e regulamentada pela Lei Estadual nº 17.754/2019, ou, alternativamente, por meio de laudo ou declaração médica que comprove a condição.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “*João Paulo II*”
GABINETE DO VEREADOR WANTUIL SCHULTZ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer medidas de proteção aos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) residentes no município de Viana, especialmente no que se refere à exposição a ruídos excessivos, reconhecidamente prejudiciais à saúde e ao bem-estar dessas pessoas.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição de neurodesenvolvimento que afeta a comunicação, a interação social e, especialmente, a sensibilidade sensorial dos indivíduos. Entre as dificuldades enfrentadas, a hipersensibilidade auditiva é uma das mais comuns e impactantes, podendo desencadear crises severas, desorganização emocional e sofrimento extremo diante de estímulos sonoros que, para a maioria das pessoas, passariam despercebidos.

No município de Viana, observa-se um aumento expressivo no número de crianças, jovens e adultos diagnosticados com TEA. Essas famílias, na sua maioria, enfrentam diariamente situações de vulnerabilidade e desamparo legal quando expostas a ambientes e atividades que geram ruídos excessivos, como festas, eventos em praças, bares, e até mesmo obras e atividades em áreas públicas próximas às residências. Tais situações colocam em risco a qualidade de vida e a integridade emocional dessas pessoas, gerando grande angústia aos seus familiares.

Diante dessa realidade, a presente proposição visa garantir um direito básico: a proteção sensorial dos autistas em seus lares, por meio do controle e da limitação de emissão de ruídos em um perímetro de até 200 metros da residência do portador do transtorno. A proposta não busca inviabilizar eventos ou atividades, mas sim estabelecer uma convivência harmônica e respeitosa, considerando a vulnerabilidade desses cidadãos.

É importante destacar que a comprovação da condição será simplificada e humanizada, dispensando-se burocracias excessivas, pois a simples declaração do portador ou de seu responsável legal será considerada suficiente para atestar o desconforto e a necessidade de proteção, sem a exigência de aferições técnicas do nível sonoro. O foco principal é dar voz à pessoa autista e sua família, reconhecendo o impacto real e imediato que os ruídos podem causar.

Além disso, prevê-se a possibilidade de instalação de placas informativas nas áreas de restrição, contendo o símbolo mundial do autismo e a delimitação do perímetro protegido.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “*João Paulo II*”
GABINETE DO VEREADOR WANTUIL SCHULTZ

Tal medida servirá não apenas como um aviso educativo à população, mas também como uma ferramenta de inclusão e respeito, fomentando uma cultura de empatia e solidariedade.

A identificação dos beneficiários será feita por meio da Carteira de Identificação do Autista (CIA), instituída pela Lei Federal nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion), regulamentada pela Lei Estadual nº 11.828, DE 22 de maio de 2023, ou, de forma alternativa, mediante apresentação de laudo ou declaração médica. Isso garantirá segurança jurídica e respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, e considerando a urgente necessidade de proteção aos portadores do Transtorno do Espectro Autista no município de Viana, urge a aprovação deste Projeto de Lei. Trata-se de uma medida de justiça social, inclusão e respeito à diversidade, que atenderá de maneira direta e eficaz às necessidades de inúmeras famílias que vivem diariamente os desafios do autismo.

A Câmara Municipal de Viana tem a oportunidade de dar um exemplo de sensibilidade e avanço social, garantindo o direito fundamental ao bem-estar, à dignidade e à saúde dessas pessoas, que não podem mais esperar.

Viana, 06 de agosto de 2025.

WANTUIL SCHULTZ

Vereador – PODEMOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300038003900300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Wantuil Schultz** em 06/08/2025 16:00

Checksum: **34B9892A3A0B299EC4D48FD6F627A0E1362A9C153D34BCCE2A724E0D67561863**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300038003900300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.